



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Data: 17/04/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 29/2017 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.452 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016".

Relatório:

O presente Projeto de Lei visa, através da alteração do § 3º do art.23, da Lei que dispôs sobre o controle das populações animais e a prevenção e controle de zoonoses no Município de Serafina Corrêa, prorrogar o prazo previsto para adequação, de seis meses para dezoito meses, conforme justificativa constante na exposição de motivos.

Fundamentação:

A matéria encontra-se prevista nas competências conferidas ao Município para legislar quanto aos assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art.10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, dispõe a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

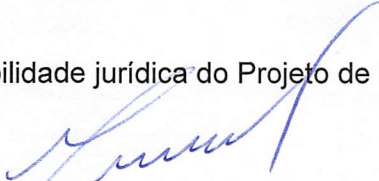
Art.13. É de competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I – exercer o poder de polícia nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí vinculadas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais.

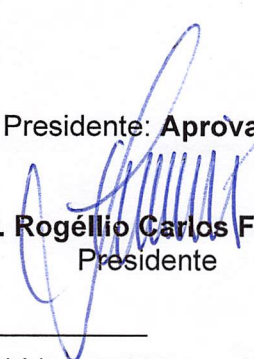
A iniciativa legislativa nesta matéria também está fundamentada nos art.46, II e art.66, I e XV da lei Orgânica Municipal.

Opinião:

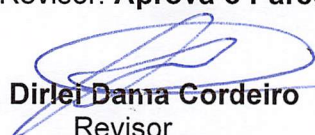
Assim, pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em tramitação.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;